



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

PROCESSO:	1961993/2025
PRINCIPAL:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SINOP - MT
GESTOR:	DANIELA SEVIGNANI
ASSUNTO:	APOSENTADORIA
INTERESSADO:	MIRTO FRANCISCO DE ASSIS
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES
NÚMERO DA O.S.	1975/2025

APLIC/ControlP





SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANÁLISE DE DEFESA	3
3. CONCLUSÃO	7
Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFESA	8
Quadro: 1.1 - [RPPS] Tempo de Contribuição - Servidor Comum	8
Quadro: 1.2 - Tempo Total de Contribuição - Servidor Comum	8
Quadro: 1.3 - Tempo Total de Efetivo Exercício na Carreira	8
Quadro: 1.4 - Cálculo dos Proventos - Integralidade	8





1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à **aposentadoria voluntária** por tempo de contribuição do Sr. MIRTO FRANCISCO DE ASSIS, efetivo, cargo OPERÁRIO BRAÇAL, classe/nível "A-11", lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no município de SINOP/MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

2.1. DA TIPICIDADE

No Relatório Técnico de Defesa (documento digital nº 586698/2025) foi apontada a seguinte irregularidade:

1) LC33 PREVIDÊNCIA MODERADA_33. *Irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (art. 40 da Constituição Federal; arts. 157 a 180 da Portaria MTP nº 1.467/2022).*

1.1) Encaminhar novo Parecer de Controle Interno, em que a fundamentação legal da concessão do benefício da aposentadoria esteja em consonância com as apresentadas no Parecer Jurídico e Portaria nº 165/2024 - Tópico - 3. ANÁLISE TÉCNICA DE DEFESA





2.2. DA TEMPESTIVIDADE

DANIELA SEVIGNANI – Superintendente Executiva Previdenciária do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Sinop/MT - PreviSinop		
Ofício nº 15/2025/AASC/ILC, de 01/04/2025, de intimação à gestora para manifestação sobre as impropriedades apontadas pela equipe técnica – documento digital nº 588261/2025	Prazo	15 dias úteis
Termo de Envio – documento digital nº 588262/2025		01/04/2025
Termo de Recebimento – documento digital nº 588268/2025		01/04/2025
Vencimento do prazo para apresentação da defesa		30/04/2025
Termo de Aceite – Protocolo nº 1994794/2025 – documento digital nº 592135/2025		11/04/2025 Defesa da gestora
Documento Externo – documento digital nº 592136/2025		
Situação		Tempestiva

Do exposto no quadro acima, a gestora apresentou **tempestivamente** a defesa.

2.3. RESPOSTA DA GESTORA - Documento Externo - Documento digital nº 592136/2025

Foi enviado novo Parecer da Unidade de Controle Interno nº 028/2025 (documento digital nº 592136/2025, páginas 3 a 5), com as correções dos fundamentos legais de concessão do benefício de aposentadoria em consonância com o Parecer Jurídico e a Portaria nº 165/2024.

2.4. ANÁLISE DA DEFESA

Foi encaminhado novo Parecer de Controle Interno, emitido em 16/01 //2025 (documento digital nº 592136/2025, páginas 3 a 5), com as correções dos fundamentos legais de acordo com o Parecer Jurídico e Portaria nº 165/2024, que fazem referências aos preenchimentos dos pressupostos legais contidos na





Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103 /2019 e Art. 33, incisos I, II e III da Lei nº 3.156/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, do município de Sinop/MT.

A respeito, os artigos 30, inciso I, e 33, incisos II, II e III, § 2º, da Lei Municipal nº 3.156/2022, de 19/12/2022, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Sinop/MT, estabelecem o seguinte:

Art. 30. O servidor público municipal que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até a data de vigência da presente lei, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18 desta lei, será aposentado, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma do § 3º deste artigo, voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

(...)

Art. 33. servidor público municipal que tenha ingressado em serviço público em cargo efetivo até 16 de dezembro de 1998, assegurado a opção pelas regras previstas no artigo 18, 30 e 31 e 32 desta lei, poderá aposentar-se com proventos integrais correspondente a última remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições: I - 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;





II - 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no inciso I do artigo 30 desta lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

(...)

§ 2º Para o servidor que vier a implementar, cumulativamente, os requisitos exigidos para a concessão da aposentadoria de que trata este artigo, no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, o pedágio de que trata o parágrafo anterior será de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição.

(...)

Consta que o servidor tomou posse no cargo efetivo em 20/05/1994, o que vem atender os pressupostos da Emenda Constitucional nº 47/2005, corroborada na legislação municipal (artigo 33, incisos I, II e III da Lei nº 3.156/2022, de 19/12/2022), e como citados na Portaria nº 165/2004, no Parecer Jurídico e no Parecer Controle Interno nº 028/2025, ou seja, cumpriu 35 (trinta e cinco) anos de contribuição – Homem; 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 05 (cinco) anos no cargo em que se deu a aposentadoria, bem como, foi cumprido o estabelecido no § 2º do artigo 33, da referida Lei, ou seja, cumpriu o pedágio de 01 (um) ano fixo de tempo de contribuição no decorrer do primeiro ano da vigência da presente Lei, uma vez que, contou com 36 anos, 04 meses, 14 dias de contribuição e 61 anos de idade, assim, a **IMPROPRIADE FOI SANADA.**

Do exposto, os documentos com ausências de assinaturas foram devidamente assinados, como exposto no Relatório Técnico de Defesa – documento digital nº 586698/2025, e neste momento, o Parecer de Controle Interno apresenta as fundamentações legais em consonância com o Parecer Jurídico e Portaria nº 165





/2024, assim, as **inconsistências citadas no Pedido de Diligência do Ministério Público de Contas nº 23/2025 foram ATENDIDAS**, estando o processo de aposentadoria regular para apreciação nesta Casa.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro dos artigos 211, II, § 2º e 212 da Resolução Normativa nº 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria nº 165/2024;
- b) Legalidade da planilha de proventos.

Em Cuiabá-MT, 23 de abril de 2025

LIDUVINA NICOLINA DO CARMO SOARES

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA





ANEXOS

REL. DEFESA (SEM IMPORTAÇÃO) BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MUNICÍPIO DE SINOP - 2025

Anexo: 1 - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFESA

Quadro: 1.1 - [RPPS] Tempo de Contribuição - Servidor Comum

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos - RPPS Anterior	01/04/1993	19/05/1994	1	1	19	414
Outros cargos - RPPS	20/05/1994 - Data da Posse	13/10/2025	30	5	5	11.105
TOTAL	-	-	31	0	24	11.519

APLIC

Quadro: 1.2 - Tempo Total de Contribuição - Servidor Comum

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de dias
RPPS Anterior - Município de Sinop/MT	1	1	19	414
RPPS - Instituto de Previdência de Sinop/MT	30	5	5	11.105
Tempo averbado - CTC /INSS	4	9	20	1.750
TOTAL	36	4	14	13.274

Quadro: 1.3 - Tempo Total de Efetivo Exercício na Carreira

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
20/05/1994	13/10/2025	30	5	5	11.105
TOTAL	-	30	5	5	11.105

APLIC

Quadro: 1.4 - Cálculo dos Proventos - Integralidade





Descrição da remuneração	Valor (R\$)
Remuneração - vencimento	R\$ 2.595,89
	R\$ 2.595,89

APLIC

